LEI Nº 3.501/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, através de procedimento licitatório, conforme especifica.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório por intermédio de Edital de Leilão do tipo Maior Lance, nos termos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, dos bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, com valores de mercado definidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza constante da Tabela de Avaliação – Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

Art. 2° - A alienação mediante venda dos bens imóveis de que trata esta Lei, se processará a partir da correspondente avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, para lançamento do Edital de Licitação.

Parágrafo único - As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3° - Os bens serão vendidos em caráter "AD CORPUS", no estado e condição em que se encontram, firmando-se o entendimento de que o mesmo foi previamente visitado e vistoriado pelo licitante interessado.

Art. 4° - As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficará a cargo do comprador.

Art. 5° - Ficam desafetados os bens imóveis destinados como área institucional, os imóveis abaixo relacionados:

I - Lote n° 09, da Quadra n° 02, do Loteamento "Residencial Venazzi", situado no quadro urbano, contendo a área de 331,92m², sem benfeitorias, matrícula n° 27.779;

II - Lote n° 10, da Quadra n° 02, do Loteamento "Residencial Venazzi", situado no quadro

urbano, contendo a área de 332,72m², sem benfeitorias, matrícula n° 27.780;

III - Lote n° 11, da Quadra n° 02, do Loteamento "Residencial Venazzi", situado no quadro urbano, contendo a área de 345,65m², sem benfeitorias, matrícula n° 27.781.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 21 DE JANEIRO DE 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
N° 398 de 26/01/2016 pg n° 7

ANEXO I - TABELA DE AVALIAÇÃO DE TERRENOS PARA LEILÃO						
LOTE	**QUADRA**	**LOTEAMENTO**	**METRAGEM**	**MATRÍCULA**	**AVALIAÇÃO**	**VALOR M/2**
pt6	1	Pedro Szura	270	25.941	29.000	107,41
6	2	Campo Belo	300	26.104	36.000	120
3	3	Campo Belo	400,79	28.121	48.094,80	120
7	3	Campo Belo	404,97	26.125	48.596,40	120
11	1	Passo do Sol	604,77	26.257	78.000	128,97
3	12	Passo do Sol	449,1	26.936	45.000	100,2
2	3	Jardins II	325,53	27.307	45.000	138,24
2-D	3	Jardins II	243,9	27.311	28.000	114,8
9	2	Venazzi	331,92	27.779	46.468,80	140
10	2	Venazzi	332,72	27.780	46.580,80	140
11	2	Venazzi	345,65	27.781	48.391	140
5	15	Menino Deus	450	17.886	54.000	120
26-C	2	Vale Verde	220	25.734	19.800	90
26-D	2	Vale Verde	220	25.735	19.800	90
27-F	2	Vale Verde	252,94	25.737	25.294	100
26-I	2	Vale Verde	260	25.740	26.000	100